



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Palácio da Liberdade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 481/2024

Institui, no âmbito do Município de Jacareí, o “Selo Empresa Amiga da Mulher”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** aprova e o seu Presidente, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o “Selo Empresa Amiga da Mulher” como certificação a ser concedida às empresas que adotem medidas para a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e que realizem ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.
Parágrafo único. O “Selo Empresa Amiga da Mulher” tem como finalidade reconhecer e divulgar práticas que, efetivamente, promovam, valorizem e defendam os direitos das mulheres tanto no ambiente de trabalho, quanto no familiar.

Art. 2º São objetivos da certificação:

- I.** incentivar a inclusão social e econômica de mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar;
- II.** promover a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero e do combate à violência contra a mulher; e
- III.** reconhecer empresas que adotem políticas efetivas de contratação e apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º A empresa interessada em obter o Selo deverá comprovar o cumprimento de ao menos 2 (dois) dos requisitos constantes no artigo 2º da Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, quais sejam:

- I.** reservar percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;
- II.** possuir política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da empresa;
- III.** adotar práticas educativas de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar;
- IV.** garantir a equiparação salarial entre homens e mulheres, na forma do artigo 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º A empresa interessada deverá se habilitar junto à Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Jacareí e apresentar relatório comprovando o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º, assinado por todos os membros de sua Diretoria.

Parágrafo único. Após a aprovação do Selo pela Comissão, esta encaminhará para a Presidência do Legislativo a devida comunicação para que a outorga seja incluída em ato ou sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente a ser realizada no mês de agosto.

Art. 5º São benefícios para a empresa certificada:

- I.** utilização do Selo como comprovação de que a empresa atua em prol da causa da equidade entre homens e mulheres e de que realiza ações em favor da luta contra a violência doméstica ou familiar, inclusive para juntada em certames licitatórios cujos critérios de desempate e demais disposições prevejam enquadramento nesse sentido, observados os termos do respectivo edital;
- II.** divulgação do Selo em sua comunicação visual e materiais de publicidade como forma de demonstrar o seu compromisso com a igualdade de gênero;
- III.** reconhecimento público pela contribuição para com a promoção da igualdade de gênero e de combate à violência contra a mulher.

Art. 6º O “Selo Empresa Amiga da Mulher” terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos por este Decreto.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de março de 2024.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereador Dudi.

Autoria da emenda: Vereadores Dudi, Maria Amélia, Valmir do Parque Meia Lua, Roninha, Edgard Sasaki, Paulinho dos Condutores e Paulinho do Esporte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 482/2024

Altera o Decreto Legislativo nº 455/2022, que “dispõe sobre a Procuradoria

Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ** aprova e o seu Presidente, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Decreto Legislativo nº 455, de 11/08/2022, passa a constar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º A Procuradoria Especial da Mulher, como órgão independente da Câmara Municipal de Jacareí, será constituída preferencialmente por vereadoras nomeadas pelo Presidente do Legislativo através de Portaria.

§ 1º A vereadora que não desejar compor a Procuradoria Especial da Mulher deverá manifestar seu desinteresse por escrito à Presidência da Casa até o dia da realização da primeira Sessão Ordinária de cada biênio.

§ 2º Caso haja mais de 3 (três) vereadoras interessadas em participar da Procuradoria, estas deverão escolher as 3 (três) integrantes titulares do órgão, permanecendo, as remanescentes, como suplentes em ordem de precedência a ser definida em votação.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre si para ocuparem os respectivos cargos no início da primeira e da terceira sessão legislativa, com mandato de 2 (dois) anos, devendo haver preferencialmente alternância na ocupação do cargo de Procuradora Especial dentro da mesma legislatura, sendo obrigatoriamente uma vereadora.

.....
§ 4º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos, licenças e vacâncias, devendo colaborar no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções previstas no § 4º, deverão obrigatoriamente integrar a Procuradoria servidoras do Legislativo efetivas e/ou comissionadas que se habilitarem a participar através de manifestação escrita ao Presidente da Câmara em até 3 (três) dias úteis antes da realização da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....
§ 8º É vedada a nomeação na Procuradoria de servidora em comissão lotada em gabinete de vereadora que esteja exercendo a função de Procuradora.

§ 9º A manifestação de interesse pelo cargo de Procuradora Especial deverá ocorrer presencialmente pela vereadora no momento da eleição de que trata o caput deste artigo.

.....
Art. 4º-A A Procuradoria Especial da Mulher irá realizar reuniões mensais, preferencialmente no prédio da Câmara Municipal, agendadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, exceto em situações emergenciais ou de relevante interesse público.

§ 1º O que for tratado em reunião será reduzido a termo em ata assinada pelas Procuradoras, com o devido registro dos demais participantes.

§ 2º Qualquer deliberação tomada em reunião dependerá da presença da maioria absoluta das integrantes da Procuradoria.

§ 3º Em caso de ausência em reunião, a vereadora procuradora poderá ser representada por Chefe de Gabinete ou Assessor Político de seu gabinete, sendo-lhe vedada a manifestação de voto.

§ 4º A Procuradora ausente a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justa causa previamente comunicada e deferida pela Procuradora Especial, perderá o respectivo mandato, devendo-se proceder à nomeação de nova integrante titular conforme artigos 1º e 2º deste Decreto Legislativo.

.....
Art. 6º Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade do exercício da Mesa Diretora do Legislativo.

Art. 7º Ocorrendo desligamento ou vacância em algum cargo da Procuradoria, durante o biênio, preferencialmente ocupará vaga em aberto uma vereadora, observado o disposto no artigo 1º, e se necessário será realizada nova eleição entre as servidoras interessadas, nos termos do artigo 2º.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de março de 2024.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Vereadoras Maria Amélia e Sônia Patas da Amizade

DECRETO LEGISLATIVO Nº 483/2024

Concede o Título de Cidadão Jacareense ao Senhor Fabricius Tremocoldi Stipp.